

SEGUROS EM FOCO



Aparecido Mendes Rocha, corretor de seguros especializado em seguros internacionais.
arocha@netmarinha.com.br – Twitter: @damrocha2011

Responsabilidade civil ambiental

Os impactos causados ao meio ambiente repercutem nas esferas sociais, políticas e econômicas e faz com que os governos e comunidades, tratem a questão ambiental de forma integrada

A responsabilidade civil consiste, na obrigação do agente causador do dano, reparar o prejuízo causado a terceiro, por ato próprio ou de alguém que dele dependa (responsabilidade subjetiva) ou ainda independente de culpa em alguns casos (responsabilidade objetiva). Traduzindo para os riscos ao meio ambiente, o causador de um acidente com consequências de danos ambientais ao solo, às águas, às espécies e habitats naturais protegidos e danos corporais e materiais causados a terceiros, tem o dever de repará-lo.

O mercado segurador identifica grande potencial para o desenvolvimento do seguro de responsabilidade civil ambiental, um seguro definido por danos de poluição ambiental, que tem como objetivo reembolsar o segurado, até o limite da garantia contratada na apólice, as quantias pela qual vier a ser responsável civilmente, em virtude de danos decorrentes de poluição súbita, acidental e gradual. Porém, são poucas as seguradoras que operam com essa modalidade de seguro e as que operam possuem coberturas limitadas. Há grande resistência das seguradoras em garantir cobertura para poluição gradual, aquela configurada com a ocorrência de dispersão permanente e gradual de poluentes.

O seguro de responsabilidade civil ambiental prevê cobertura parcial de poluição súbita e acidental e ampla para a gradual, resultantes de riscos de vazamento durante o transporte rodoviário de mercadorias, de derrame de petróleo ou derivados e riscos decorrentes da prospecção

de produção de petróleo e para os da produção de energia nuclear. Também estão previstas coberturas para os gastos com limpeza e contenção de poluentes, depuração ou recomposição do meio ambiente, custos judiciais e lucros cessantes de segurados ou despesas decorrentes da impossibilidade de utilização do local coberto.

O seguro de responsabilidade civil transmite a idéia, a partir da sua concepção, de um dever social, todavia, também se qualifica como um seguro de danos, cuja finalidade é à proteção patrimonial da empresa segurada, possibilitando-a superar o impacto ocasionado por um acidente ambiental, sem comprometer a sua saúde financeira.

Tramita na Câmara de Deputados, o projeto de lei 2313/03 que pretende tornar obrigatória a contratação de seguro ambiental para atividades lesivas ou potencialmente danosas ao meio ambiente, o que pode representar a efetividade da recuperação do meio ambiente degradado. A contratação de seguro ambiental, independente de sua obrigatoriedade, constitui um elemento positivo para as empresas que desejam agregar valor a sua imagem institucional. Nenhum seguro deveria ser compulsório, contudo, ainda não há, no Brasil, uma cultura de preservação ambiental por parte da maioria das empresas.

O seguro não pode ser entendido como se fosse uma licença para poluir. As empresas querem produzir e obter lucros, as seguradoras querem vender seguros e obter resultados e o meio ambiente quer apenas sobreviver.